



LEI Nº 1335 DE 06 DE setembro DE 1.990

06
17-08-90

Autoriza o Prefeito Municipal a promover adesão ao grupo de Consórcio que menciona para aquisição de uma motoniveladora.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ADERIR ao Grupo de CONSÓRCIO AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA, através de Cessão e Transferência de quota contemplada nº 016 de uma MOTONIVELADORA nova modelo 120G, motor DIESEL CATERPILLAR TURBO=ALINHAMENTO 3304, com as demais CARACTERÍSTICAS constantes do seu manual demonstrativo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Grupo está registrado na ADMINISTRADORA sob o nº 004, com duração de 30 (TRINTA) meses com 14 (quatorze) quotas quitadas no valor de Cr\$ 6.063.117,26 (Seis Milhões, Sessenta e três mil, cento e dezessete cruzeiros e vinte e seis centavos) a prestação atual de Cr\$ 598.278,01 (quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros e um centavo).

Art.3º - A adesão ao Grupo de Consórcio se fará de acordo com o estabelecido no DECRETO LEI nº 21330, de 21 de novembro de 1.986 e suas modificações posteriores.

Art.4º - A despesa decorrente de aquisição de equipamento será objeto de contabilização, considerando de o valor do equipamento (estimativo), ao preço de dia pela multiplicação do valor da 16ª (décima sexta) prestação ou quota, pelo número restante de parcelas à pagar.



FL.02

06-A
17-09-80

Art.5º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA", a cada mes, de acordo com os valores apurados.

Art.6º - As adesões a Grupo de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art.7º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art.8º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "RESTOS À PAGAR", não processados. nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativas, até o término da participação.

Art.9º - O Chefe do poder Executivo deverá fazer a precisão Orçamentária e Financeira antes da elaboração do EDITAL DE LICITAÇÃO, se for o caso.

Art.10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar o pagamentos dos lances iniciais, intermediárias ou finais (antecipações de prestações vencidas) até o limite de 10.000.000,00 (Dez Milhões de cruzeiros), junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art.11º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipalidade sujeita ao disposto na Legislação comum em caso de inadimplimento, incube ao Prefeito Sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL.03

06-B
17-09-90
E


Art.12º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas da adesão, poderão ser oferecidos partes dos percentuais de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participação dos Municípios, junto à Entidade Bancária repassadora.

Art.13º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Orçamento em vigor a se necessário do Orçamento do exercício de 1.991.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de setembro de 1.990


Dr. Paulo César Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi
registrada e f. 130, 131, 131
e 132
Em 06 / 09 / 1990